



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício n.º 311/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º

288

Itamogi/MG, 04 de outubro de 2021

04/10/21

Juliana P. D. Perondi
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 56, de 04 de outubro de 2021, que altera dispositivos da lei nº 846, de 27 de dezembro de 2006, conforme especifica.

A referida Lei cria o Conselho Municipal de Educação, define sua estrutura, fixa sua composição e as atribuições dos conselheiros.

Ocorre que a composição dos segmentos e/ou representantes que compõem o órgão em questão estão em descompasso com os ditames atuais, e deve perpassar pela realização de processo eletivo para a escolha dos diversos segmentos que deve integrá-lo.

Note, o colegiado vem ganhando cada vez mais importância como atores fundamentais a representar a comunidade escolar na execução e controle de políticas públicas, como instrumento de melhoria do ensino.

Também observamos que a forma de escolha do Presidente, a estrutura da Mesa Diretora e a periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Educação não condizem com as necessidades de funcionamento do colegiado, e necessitam ser alteradas para garantir uma atuação mais autônoma e eficaz.

Com o intuito de promover uma atualização do Conselho Municipal de Educação, apresenta-se o projeto de lei elaborado para dar real efetividade ao papel fundamental desempenhado por esse órgão colegiado, que é o de direcionar, acompanhar a execução e controlar as políticas educacionais do município de Itamogi,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

promovendo o envolvimento da sociedade nesse direito fundamental tão caro à população.

Nesse diapasão, contamos com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores para dar legalidade e regularizar essa situação.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me com cordiais saudações.



RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal de Itamogi

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera dispositivos da Lei nº 846, de 27 de dezembro de 2006, conforme especifica.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 18, 19, 22 e 28 da Lei nº 846, de 27 de dezembro de 2006 que cria o Conselho Municipal de Educação, define sua estrutura e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Itamogi será composto por 9 (nove) conselheiros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro das seguintes representações:

- I - 03** (três) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01** (um) representante das instituições privadas da educação básica do Município;
- III - 02** (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- IV - 01** (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública do Município; e

VI - 01 (um) representante dos professores das escolas de educação básica pública do Município.

Parágrafo único - Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho.”

“Art. 18 -

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.”

“Art. 19 - O Presidente do Conselho Municipal da Educação será eleito por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, competindo-lhe:

.....
.....

Parágrafo único - Fica impedido de ocupar a função de Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.”

“Art. 22 - Na ausência, impedimento ou afastamento definitivo do membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na impossibilidade deste, caberá ao Plenário decidir quem substituirá o Presidente, tendo preferência o Secretário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

“Art. 28 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias.

Parágrafo único -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 04 de outubro de 2021.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal